



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Prefeitura Municipal de Cordisburgo

Rua São José, 977 – Centro – Cordisburgo,
35780-000 – MG – Tel.: (31)3715-1767

LEI Nº. 1.556

Cria o Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Mulher de Cordisburgo /MG e dá outras providências.

O Povo do município de Cordisburgo por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Da Constituição e Finalidade

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º- O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º- A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º- São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

- a) A defesa dos direitos da mulher;
- b) A eliminação das discriminações;
- c) Sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividade;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

58VI – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 6º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Uma representante do Conselho de Saúde de Cordisburgo;

V – Uma representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Uma representante do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único- As Conselheiras Titulares e suplentes não governamentais serão indicadas por suas entidades representativas.

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Art. 7º- O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º- A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º- As atribuições dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV **Das disposições gerais**

bs

Art. 8º- A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 9º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único- Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 10- Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 07 de dezembro de 2011.



Pe. José Maurício Gomes

Prefeito Municipal